



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI Nº 1.627

De 19 de março de 1968

Institue normas para aprovação de projetos de obras particulares.

Artigo 1º - Todos os projetos para construções novas ou reformas, deverão ser encaminhados através de requerimento ao Prefeito Municipal, acompanhado da respectiva planta, os quais, depois de examinados pelo Departamento de Engenharia, serão apresentados ao Prefeito Municipal que poderá homologá-lo ou rejeitá-lo, conforme o caso.

Parágrafo Único - Nenhum projeto será válido sem a homologação do Prefeito Municipal.

Artigo 2º - Ficam vigorados os dispositivos da Lei nº 206, de 18 de outubro de 1952, bem como, os do Decreto nº 771, de 10 de junho de 1953, que regulamentou a citada lei, desde que não venha a contrariar o disposto nesta lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Autor: João Vergara Gonzalez
Proj. 4/68
Prot. 12/68

ad/.-